



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará



FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTIGRACE**, entidade de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 12.174/1941 com carta sindical emitida em 11/04/1942, e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.344.294/0001-18, com sede nesta capital à rua Floriano Peixoto, 2157 - bairro José Bonifácio de um lado, representando a categoria dos trabalhadores signatária e representado pelo seu presidente José Rogério de Andrade Silva, brasileiro, gráfico, casado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 464.358.323-15 abaixo assinado e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEPJREC**, entidade de primeiro grau registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 24170.008138/90 com carta sindical emitida em 25/07/91 e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 63375521/0001-43 com sede nesta capital à Av. Senador Vigílio Távora, 2279, bairro Aldeota, representando a categoria econômica signatária e representado pelo seu presidente, Manuel Eduardo Pinheiro Campos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 000.371.333-49, abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes, para vigência no exercício do ano 2006.

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Cláusula 5ª (GESTANTE) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - GESTANTE

Fica assegurada à empregada a estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias a partir do término da licença maternidade, salvo no contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade é extensiva à empregada que adotar criança com até 1 (hum) ano de idade a partir da data de oficialização da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empregada gestante, o direito de mudança de função no período de gestação, quando a função for prejudicial a sua saúde comprovada através de atestado médico.

R.V.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará

(Handwritten initials)

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

(Handwritten signature of José Rogério de Andrade Silva)

José Rogério de Andrade Silva
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará-SINTIGRACE

(Handwritten signature of Manuel E. Pinheiro Campos)

Manuel E. Pinheiro Campos
Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Ceará-SEPJREC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°

46205.007332/2006-13

Raimundo Nbr: *(Handwritten initials)* Xavier
SERET - DRT/CE
Mat. 002205

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº **287/2006**

Data do Protocolo de depósito **09, 06, 2006**

Fortaleza, **21, 06, 2006**